CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 07

LEI Nº 11.524, DE 02 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, para vedar qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de garrafa térmica com água, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

Parágrafo único. É facultada a esses estabelecimentos a utilização de sistemas de bebedouros ligados à rede pública de água ou qualquer outro método, desde que a água fornecida ao consumidor seja potável.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica vedada qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de sua garrafa térmica ou similar com água."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MAKKRMJH
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4288378 e código MAKKRMJH
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 08

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MAKKRMJH
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4288378 e código MAKKRMJH
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 02/05/2025